



MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.193 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica. Em <u>05</u> / <u>01</u> / 20 <u>26</u>  Assinatura do Servidor

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, CONFORMIDADE, PADRONIZAÇÃO E RASTREABILIDADE NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA NA ADPF Nº 854/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, À RECOMENDAÇÃO MPC-MG Nº 01/2025 E AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2025/PG/MPC.

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2025/PG/MPC, expedido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que encaminha a Recomendação MPC-MG nº 01/2025;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação decorre de determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF, que impõe a todos os entes federativos a adoção de mecanismos de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 74 e 165 da Constituição Federal, que impõem a obrigatoriedade de controle, transparência e prestação de contas na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos para registro, controle e divulgação das informações relativas às emendas parlamentares recebidas pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG, os procedimentos administrativos relacionados à execução, acompanhamento, transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao Município.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as emendas parlamentares, inclusive individuais, de bancada, de comissão e transferências especiais.

Art. 3º Para cada emenda parlamentar deverá ser instaurado processo administrativo próprio, contendo:

- I – identificação do parlamentar autor, número da emenda, ano e valor;
- II – descrição detalhada do objeto;
- III – secretaria responsável pela execução;
- IV – plano de trabalho, quando cabível;
- V – documentos da execução orçamentária e financeira.

Art. 4º A rastreabilidade das emendas deverá permitir a identificação:

- I – do autor da emenda;
- II – do valor recebido;
- III – do objeto da despesa;
- IV – da conta bancária ou identificação contábil específica;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

V – dos empenhos, liquidações e pagamentos realizados;

VI – do gestor responsável pela execução.

Art. 5º O Município manterá, em seu Portal da Transparência, aba específica denominada: “Emendas Parlamentares – Transparência e Rastreabilidade (ADPF 854/STF)”.

Art. 6º As informações deverão ser disponibilizadas previamente ao início da execução e atualizadas durante toda a execução da despesa.

Art. 7º Fica vedado o início da execução de qualquer emenda parlamentar sem o cumprimento integral das exigências previstas neste Decreto.

Art. 8º Na hipótese de não estarem asseguradas as condições adequadas de transparência e rastreabilidade previstas neste Decreto, a execução das emendas parlamentares ficará automaticamente suspensa até a regularização das exigências, nos termos do Ofício Circular nº 001/2025/PG/MPC e da Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 09. As informações deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Portal de Emendas Parlamentares, até 1º de fevereiro de 2026.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Pedro Teixeira/MG, 05 de janeiro de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA

Prefeito